

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 - 0019624-86.2022.8.11.0000

CONTRATO Nº 36/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP.

0 **ESTADO** DE **MATO** GROSSO, por intermédio do **PODER** JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, nesta capital, neste ato representado pela Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT, e do CPF n. 161.705.391-00, denominado CONTRATANTE e a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, localizada na Av. Orosimbo Maia, 430 - sala 1516 Edifício Easy Office - Vila Itapura -Campinas/SP, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI, portador da Carteira de Identidade nº 22.005.115-x, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 163.813.638-60, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 14/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 - 0019624-86.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos judiciais, administrativos e matérias afins, de interesse do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Estado de Mato Grosso.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2022 e ao Termo de Referência n. 01/2022-GL/D.A, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição do Item | Un. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total do Item |
|-------------|--|--------|--------|-------------|------------------------|
| 01 | Publicações de atos judiciais - jornal 1 - Publicação Edital Jornal Diário de Cuiabá | Cm/col | 3.200 | R\$ 12,00 | R\$ 38.400,00 |
| 02 | Publicações de atos judiciais - jornal 2 - Publicação Edital Jornal Gazeta MT | Cm/col | 3.200 | R\$ 15,80 | R\$ 50.560,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 88.960,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses a partir do dia 1º de julho de 2022**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 88.960,00 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

> Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 – 0019624-86.2022.8.11.0000

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na

classificação abaixo:

Distribuição de orçamento

Fonte: 240

Material Permanente Natureza: 3.3.90.39.4.1

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender

às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A cada 30 (trinta) dias a Contratada deverá elaborar relatório contendo todas as

publicações realizadas neste período. Este relatório será submetido à apreciação do

fiscal, que o ratificará ou solicitará a elaboração de novo relatório.

5.2. Ratificado o relatório de que trata o item anterior, a Contratada emitirá nota

fiscal concernente aos serviços prestados neste período;

5.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e

trabalhista;

Apresentada a nota fiscal juntamente com toda a documentação que a deve 5.4.

acompanhar, deverá o fiscal atestar a regular realização dos serviços ali especificados;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 - 0019624-86.2022.8.11.0000

- 5.5. Havendo necessidade de complementação dos documentos, de retificação da nota fiscal ou de regularização de algum dos documentos que a devem acompanhar, o fiscal notificará a Contratada para que o faça no período de até 5 (cinco) dias úteis;
- 5.6. Verificada a regularidade da nota fiscal e de toda a documentação que a deve acompanhar, o fiscal enviará este conjunto de documentos ao Departamento do FUNAJURIS para a realização do pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura (data do protocolo via Protocolo Administrativo Virtual, em observância a Instrução Normativa nº 10/2021-C.Adm).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1 Do Reajuste
- 6.2. Os preços originariamente contratados poderão ser reajustados, com base no IPCA, a partir de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas.
- 6.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos somente após 12 (doze) meses contados da data do derradeiro reajuste.
- 6.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, entrega da publicação e qualquer incidência de seguros, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será fiscal do Contrato a **Sr. Fernando Davoli Batista, matrícula 35694** e fiscal substituto a **Sra. Teresinha Isabel Bombazaro, matrícula 6295.**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações do Contratante

- 8.1.1. O Tribunal de Justiça obrigar-se-á:
- 8.1.2. A Gerência de Licitação do Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso licitação@tjmt.jus.br, enviará por intermédio de



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 - 0019624-86.2022.8.11.0000

correspondência eletrônica, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação expressa, as matérias que deverão ser publicadas;

- 8.1.3. Gerenciar o Contrato;
- 8.1.4. Fiscalizar o Contrato;
- 8.1.5. Efetuar pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. A Contratada obrigar-se-á a:
- 8.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitatórias;
- 8.2.3. Providenciar que o material enviado pela Contratada seja publicado de acordo com o disposto no item 7.7 do Termo de Referência;
- 8.2.4. Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 8.2.5. Apresentar o relatório de publicações junto ao documento fiscal;
- 8.2.6. Caso seja necessário, a Contratada deverá elaborar a diagramação das matérias nos jornais, sem custo adicional para a Contratante;
- 8.2.7. A Contratada deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão, garantindo que as matérias publicadas não contenham falhas nem se apresentem ilegíveis;
- 8.2.8. Observar as exigências da legislação específica atinentes a emissão de notas fiscais de serviços, para demonstrar o cumprimento dos encargossociais instituídos por lei (EFD-Reinf).

9. CLÁSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 – 0019624-86.2022.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Independentemente de outras sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou

parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o

contraditório, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as

seguintes penalidades, previstas no art. 7° da Lei nº 10.520/2002, no artigo 49 do

Decreto nº 10.024/2019, no artigo 14 do Decreto 3.555/00.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com este Sodalício, por prazo não superior a 02(dois) anos; no caso de inexecução total,

sem justificativa aceita por esta Corte, será aplicado o limite máximo temporal previsto

para a penalidade (dois anos);

10.3. Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades públicas do Estado

de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do

prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das

demais multas previstas no Termo de Referência.

10.4. Considerar-se-á inadimplemento contratual:

10.4.1. Parcial: atraso de até 2 (dois) dias úteis na publicação das matérias solicitadas

pela Contratante, aplicando-se à Contratada, nestas hipóteses, multa no valor de 0,1%

(zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;

10.4.2. Parcial: publicações ilegíveis ou de difícil compreensão, em razão da qualidade

da impressão ou de outros problemas técnicos, aplicando-se à Contratada, nestas

hipóteses, multa equivalente a 10 (vezes) vezes o valor da publicação no jornal em

questão, sem embargo da necessidade de nova publicação da matéria imperfeitamente

publicada, desde que consultada a Contratante;

10.4.3. Parcial: publicação da matéria solicitada em apenas um dos dois jornais. Nesta

hipótese, à Contratada será aplicada penalidade de multa de 0,2% (zero vírgula dois por

cento) sobre o valor total do Contrato, sem embargo da efetivação da publicação faltante

no prazo estabelecido pela Contratante;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 - 0019624-86.2022.8.11.0000

10.4.4. Total: atraso superior a 2 (dois) dias úteis na publicação das matérias solicitadas

pela Contratante, aplicando-se à Contratada, nestas hipóteses, multa no valor de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco)

dias úteis contados da data de sua intimação, o respectivo valor será descontado dos

créditos que a Contratada eventualmente possuir em face da Contratante, e se estes não

forem suficientes, o valor que sobejar será executado pela Procuradoria Geral do Estado

de Mato Grosso.

10.6. Na hipótese de a adjudicatária não comparecer para a assinatura do contrato, ser-

lhe-á aplicada multa no valor de 1% sobre o valor total do Contrato. Não sendo

voluntariamente pago o valor da multa, este será executado pela Procuradoria Geral do

Estado de Mato Grosso.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

a contar da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse

prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.

78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do

Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 – 0019624-86.2022.8.11.0000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto

na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas

decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento

contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de

Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e

do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo

CONTRATANTE.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 – 0019624-86.2022.8.11.0000

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 36/2022 - 0019624-86.2022.8.11.0000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,

de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir

quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes.

Cuiabá – MT, 10 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

Senhor **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI** Responsável legal da **CONTRATADA**